



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 014 /99

**ALTERA O DISPOSTO NA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 003 /97,  
QUE CRIA A EMPRESA PÚBLICA  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,  
URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO  
E ÁGUAS – EMHUSA – E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 4º da Lei Complementar n.º 003/97, para atendimento ao disposto em Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Em decorrência das modificações no artigo anterior, os artigos da Lei Complementar n.º 003 / 97 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em observância ao princípio de que na empresa pública o capital é exclusivamente estatal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à EMHUSA os imóveis abaixo discriminados, a fim de integralizarem o capital social de R\$ 4.000.000,00 ( quatro milhões de reais ).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VI – 13 (treze) lotes de 450,00 m<sup>2</sup>, cada um, e 1 (um) lote de n.<sup>o</sup> 670 com 448 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 6.298,00 m<sup>2</sup> ( seis mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), ou a que for ali encontrada, reservada ao Município, lotes situados entre as ruas W-29, W-30 e rua Prof. Marcílio Picanço, no Loteamento Mirante da Lagoa, com valor estimado em R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais ).

Parágrafo Único – Fica excluído o item IX, por se tratar de terreno não pertencente ao Município.

Art. 4º - A Empresa será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, três Assessores e quatro Gerentes, respectivamente, símbolos DAS-I, DAS-II , DAS-III e DAS-III, cargos que ora se criam, escolhidos pelo Chefe do Executivo e demissíveis *ad nutum*, e terá um quadro funcional, cujo contrato será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com as distorções já previstas, no que permite à acumulação, à greve e aos litígios decorrentes das relações de trabalho, em face da natureza estatal da entidade.

Art. 3º - Correrão por conta de Créditos Especiais, desde já autorizadas, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 1999.

RICARDO MEIRELLES VIEIRA  
Prefeito em exercício

